



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO CSMP nº 14/2013

Estabelece interstício para remoção de membros e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.18 da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí têm autonomia para estabelecer requisitos para a remoção de membros, inclusive no que diz respeito a prazo mínimo de permanência na Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, II, “b” e “d” e VIII-A c/c art. 129, §4º, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser prejudicial para o interesse público que o membro, promovido para uma Promotoria de Justiça, saia da mesma, em virtude de remoção, com menos de dezoito meses de exercício;

CONSIDERANDO que as permutas, embora modalidade de remoção, merecem tratamento distinto, uma vez que decorrem da livre vontade dos membros interessados,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer que somente pode pleitear remoção o membro que tenha pelo menos 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na respectiva Promotoria de Justiça, salvo se não houver com tal requisito quem aceite o lugar vago.

Parágrafo único. Efetivada uma remoção, o membro só poderá fazer novo pedido, na mesma entrância, transcorridos pelo menos 18 (dezoito) meses na nova Promotoria de Justiça, salvo se não houver com tal requisito quem aceite o lugar vago.

Art. 2º O membro que não tiver o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses na respectiva Promotoria de Justiça, não poderá figurar na lista de remoção, salvo se não houver com tal requisito quem aceite o lugar vago



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público

Art. 3º A remoção mediante permuta pode ser feita independentemente do interstício previsto nesta Resolução, devendo-se observar que:

I - a renovação de remoção por permuta só será permitida após o decurso de dois anos;

II - a remoção por permuta não confere direito à ajuda de custo.

Art. 4º Para efeito de contagem do prazo, o interstício da remoção, terá como termo “*a quo*” a data da posse administrativa na respectiva Promotoria de Justiça e termo “*ad quem*” o último dia do prazo do edital que determinou a abertura da vaga.

Art. 5º O interstício não se aplica as remoções anteriores a vigência desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 23 de agosto de 2013.

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES
Corregedora-Geral do Ministério Público

HOSAÍAS MATOS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
Membro/CSMP

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA
NORMANDO
Procurador de Justiça
Membro/CSMP

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Procurador de Justiça
Membro/CSMP

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Procurador de Justiça
Membro/CSMP